



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

CREENCIAMENTO PÚBLICO

001/2025

O **MUNICÍPIO DE EREBANGO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 92.453.828/0001-13, com sua sede administrativa na Rua Abraão Dozza, nº. 900 - Centro Administrativo, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, **TORNA PÚBLICO** que será realizada licitação, na modalidade **CREENCIAMENTO PÚBLICO**, destinado a contratação de serviços em parcelas não excludentes de hospitais e/ou clínicas veterinárias para fins de **procedimentos de castração animal** de fêmeas caninas e felinas, resumido da seguinte forma:

MODALIDADE	CREENCIAMENTO PÚBLICO - 001/2025
OBJETO	serviços de "Procedimento de Castração para Caninos Fêmeas, com inclusão de medicação, malha cirúrgica ou cone e garantia de internação mínima de 3 dias (caso haja algum problema durante a cirurgia).".
PRAZO	<u>17/02/2025 à 16/02/2026 (observar os horários de funcionamento do Centro ADM.</u>
LOCAL	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O presente processo é regido integralmente pela Lei Federal 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal 1.326/2023 e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem se submeter sem quaisquer condições ou restrições.

Poderão participar desta licitação hospitais e clínicas veterinárias que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições do Edital e de seus Anexos.

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Compras e Licitações deste Município <https://transparencia.erebango.rs.gov.br:8181/sys571/publico/index.xhtml>, no site oficial do Município <https://erebango.rs.gov.br/publicacoes legais/> e, se já disponível a exportação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações deverão ser solicitadas única e exclusivamente pelo e-mail administracao@erebango.rs.gov.br.

Erebangó/RS, 07 de FEVERERO de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

001/2025

1. DO OBJETO

1.1. O **MUNICÍPIO DE EREBANGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, n°. 900 - Centro Administrativo, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, notadamente nos arts. 78 e 79, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1.326/2023, **TORNA PÚBLICO** que realizará, no prazo de **17/02/2025 à 16/02/2026**, licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** de pessoas jurídicas, constituídas como hospitais e clínicas veterinárias, interessadas em prestar serviços em parcelas não excludentes de "**Procedimento de Castração para Caninos Machos, com inclusão de medicação, malha cirúrgica ou cone e garantia de internação mínima de 3 dias (caso haja algum problema durante a cirurgia)**", destinado a animais desabrigados/abandonados e semi-abrigados.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas autônomas e jurídicas interessadas em realizar a ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, poderão apresentar a documentação exigida neste Edital ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço indicado junto ao rodapé da presente, no prazo de **17/02/2025 à 16/02/2026**.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições deste Edital durante todo o seu período de vigência, na forma dos arts. 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados serão prestados diretamente na sede da contratada que, para além do procedimento cirúrgico, deverá ainda fornecer toda medicação necessária, malha cirúrgica, cone e garantia de internação mínima de 03 (três) dias (caso haja algum problema ou intercorrência durante o procedimento), sendo que o objeto se subdividirá em 04 (quatro) itens, quais sejam:

3.1.1. **Item 01 - Felinos de qualquer porte;**

3.1.2. **Item 02 - Caninos pequeno porte - Nível I - até 10kg;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

3.1.3. Item 03 - Caninos médio porte - Nível II - de 11kg à 20kg;

3.1.4. Item 04 - Caninos de grande porte - Nível III - acima de 20kg.

3.2. A castração a ser contratada é exclusiva de fêmeas caninas e felinas.

3.3. Estima-se a realização de até 50 (cinquenta) procedimentos ao longo de cada exercício financeiro de vigência deste Edital o qual, poderá implementar-se em qualquer dos itens, não havendo quantidade mínimo em cada um destes.

3.4. A credenciada deverá possuir sede para prestação dos serviços que fizer a adesão em área de até 40Km (quarenta quilômetros) da sede do município de Erebangó/RS, CEP 99920-000.

3.5. O credenciamento será realizado por itens, ou seja, a aderente poderá optar em credenciar-se apenas a um ou a alguns itens de cada lote, se assim desejar.

3.6. A credenciada deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias sobre os serviços que houver prestados.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar ao Município, setor de licitações e contratos, os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Ato constitutivo da empresa consubstanciado em um dos seguintes exemplos: Certificado de Inscrição como Microempreendedor Individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, qualquer outro documento que comprove a constituição da pessoa jurídica todos devidamente registrados no órgão competente.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ em situação regular/ativa;

4.1.2.2. Certidão negativa unificada da fazenda nacional;

4.1.2.3. Certidão negativa da fazenda estadual referente a sede da aderente;

4.1.2.4. Certidão negativa da fazenda municipal referente a sede a aderente;

4.1.2.5. Certidão negativa trabalhista;

4.1.2.6. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia - FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

4.1.3. Habilitação econômico-financeira:

4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça de sua sede.

4.1.4. Habilitação técnica:

4.1.4.1. Comprovante de possuir, seja em seu quadro de sócios ou contratado em qualquer das formas admitidas pela Lei, responsável técnico veterinário com registro profissional ativo;

4.1.4.2. Anotação de responsabilidade técnica por profissional veterinário;

4.1.4.3. Alvará sanitário vigente e adequado ao objeto deste Edital.

4.1.5. Declarações:

4.1.5.1. Declaração de idoneidade que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como de manter as condições de habilitação (ANEXO II);

4.1.5.2. Declaração de ciência e de que concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos e que assume a responsabilidade pelas declarações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras (ANEXO III);

4.1.5.3. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo menor de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO IV);

4.1.6. Adesão:

4.1.6.1. Proposta de adesão devidamente assinada e preenchida com expressa indicação dos itens de cada lote aos quais deseja credenciar-se (ANEXO V).

4.2. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação de informações e documentos apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los por e-mail (administracao@erebango.rs.gov.br), após a solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação ou rescisão de termo de adesão.

4.3. Os documentos apresentados, em formato de cópias, deverão estar autenticados por cartório ou por servidor municipal ou, ainda, com assinatura digital verificável, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 14036/2020.

4.4. Para fins de autenticação por servidor municipal, somente será efetuada mediante a apresentação do documento original que dá origem a cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

4.5. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhe são próprios e inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição, SENDO TAL PRAZO EXCLUSIVAMENTE PARA EMISSÃO DO CONTRATO E, APÓS ESTÁ, SERÃO VALIDOS POR TODA VIGÊNCIA DESTE EDITAL.

4.6. Será considerado inapto o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou por apresentá-los fora do prazo de validade ou em desacordo.

4.7. Constatando-se o atendimento a integralidade das exigências deste Edital, o fornecedor será habilitado, gerando-se o competente termo de adesão.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Credenciamento Público e seus anexos os credenciados deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

5.2. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocados os credenciados a executá-los, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as credenciadas.

5.3. O valor fixado para fins de credenciamento, consta nos subitens do item "3.1" e respectiva unidade de medida, estando incluído todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, mercantis, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferido ao Município de Erebangó (credenciante).

5.4. Todo o material e pessoal necessário a consecução do objeto deste Edital é de responsabilidade da contratada, não arcando o Município com qualquer uma destas.

5.5. O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados seja através do Gestor ou do Fiscal do Contrato ou, ainda, de servidor designado para tal ato que poderá propor correções, sugerir reparos, anotar em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Edital.

5.6. A credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normais legais, especialmente aos licenciamentos sanitários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

legais exigidos pelos órgãos competentes para a regular prestação dos serviços.

5.7. A credenciada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normais relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com os competentes equipamentos individuais de proteção (EPI).

5.8. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Compra/Serviço emitido pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/máquina/equipamento/implemento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante, sendo que somente o Município poderá encaminhar animais para os serviços, não responsabilizando-se por encaminhamentos não autorizados por este.

5.9. A credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24h da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

5.10. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá uma vez ao mês mediante faturamento mensal que deverá ser apresentado, inicialmente ao fiscal que conferirá e, em estando regular o aprovará para emissão da nota fiscal e, em não estando, solicitará correções devidas.

5.11. Todos os prazos citados acima poderão ser prorrogados por iguais períodos desde que sejam requeridos pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.12. Para todos os itens, o serviço deverá ser efetuado exclusivamente na sede da Credenciada, sendo que esta deverá estar localizada a uma distância máxima de até 40km (quarenta quilômetros) da sede do Município.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de adesão.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar/aceitar o Termo de Adesão, sob pena de decair no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. Alternativamente à convocação para assinatura do Termo de Adesão, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante meio eletrônico para que seja assinado e devolvido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

6.4. A credenciada se vincula à sua proposta e às previsões orçamentárias contidas neste Edital e em seus anexos.

6.5. A credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei Federal.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, isto é, de 10 (dez) anos, sendo que na eventualidade de prorrogação, excetuados casos de deferimento de pedido de reequilíbrio no prazo de vigência anterior, será devida correção dos valores pelo IPCA/IBGE acumulado no período.

6.6.1. Se tiverem sido deferidos pedidos de reequilíbrio no prazo de vigência (12 meses) anteriores a renovação, aos preços deste Edital, mediante sua retificação, os preços não poderão ser corrigidos quando da renovação.

6.7. As credenciadas deverão manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do seu Contrato de Adesão, bem como na eventualidade de prorrogação do mesmo, deverá comprovar a cada renovação tais condições e mantê-las durante o período.

7. DO RECEIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento (Contrato de Adesão) o Município designará os servidores responsáveis que farão o recebimento nos termos do art. 140, da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente - em até 10 (dez) dias úteis, a contar da execução dos serviços, com a emissão do respectivo ateste de recebimento provisório junto ao faturamento, ordem de serviço, relatório de serviço ou documento equivalente, para posterior verificação da conformidade com o solicitado;

7.1.2. Definitivamente - em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, com a comunicação da regularidade e aprovação do faturamento provisoriamente recebido.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra/serviço ou na proposta de manutenção aceita pelo Município, devendo o credenciado proceder a correção no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de rejeição total ou parcial, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo prazo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

prorrogado, a critério da administração, se devidamente motivada e justificada a necessidade.

7.3. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da credenciada sobre garantir os serviços prestados cfe. Item "3.5".

7.4. O Município pagará a credenciada no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento definitivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete aos Município:

8.1.1. Fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto deste Edital pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico de apuração, com garantia ao contraditório e ampla defesa;

8.1.2. O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social das credenciadas, sendo que estas deverão atender à solicitação em prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis.

8.1.3. Receber o objeto e lavras ou lançar os competentes atestes de recebimento, seja definitivo ou provisório;

8.1.4. Comunicar a credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados para que possa realizar a devida substituição, reparação ou correção.

8.1.5. Efetuar o pagamento a credenciada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecido neste Edital.

8.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital e de seus anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada ou de seus empregados e prepostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/ADERENTE

9.1. A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente responsável seus riscos e despesas correntes da boa e perfeita execução dos serviços e ainda:

9.1.1. Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados;

9.1.2. Considerar os preços propostos completos e

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

suficientes para a prestação dos serviços desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte Credenciada;

9.1.3. Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento dos serviços, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

9.1.4. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízo ou danos decorrentes e dolo ou culpa durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133/2021;

9.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços;

9.1.6. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7. Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Edital e em seus anexos, qualquer serviço executado em desacordo;

9.1.8. Prestar informações solicitadas;

9.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante toda o período de vigência contratual, inclusive de eventuais prorrogações;

9.1.10. Preencher corretamente a todos os campos da proposta de adesão, notadamente os dados de contato como e-mail e telefone e indicar se possui ou não whatsapp, em possuindo, indicar o número dele.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor, sendo ela de no mínimo 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório do bem;

10.2. A garantia dos serviços prestados compreende consultar, diagnosticar e tratar eventual ocorrência da imperfeição, bem como suportar despesas de novas internação exames ou indenizações ocasionadas por defeitos.

10.3. O período de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

10.4. No período de garantia, caso o Município perceba algum



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pelo Município sem custos adicionais.

10.5. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão-de-obra e outros, devendo a credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

10.6. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 03 (três) dias úteis a contar da notificação, não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização dos serviços devendo ser indenizado pela credenciada.

10.7. Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente corrigida, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

11. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

11.1. PAGAMENTO:

11.1.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo a iniciar somente após o recebimento do competente documento fiscal acompanhado dos atestes do fiscal de contrato e emitido com observância as normais aplicáveis, em especial quanto a eventuais retenções que o Município tenha direito de realizar ou declarar fato que gere a não retenção, bem como indicar os dados bancários, inclusive PIX, necessários para o pagamento.

11.1.2. A credenciada deverá indicar, ainda, nas observações da Nota Fiscal, que os serviços foram prestados sob a égide deste credenciamento, sendo sugerido o seguinte termo **“Serviços Prestados nos Termos do Edital de Credenciamento 001/2025”**.

11.1.3. A conta bancária e/ou chave PIX indicada para pagamento deverá ser de titularidade da credenciada, bem como a nota deverá ser emitida pelo CNPJ ou CPF desta.

11.1.4. É assegurado ao Município, salvo fato que deverá ser declarado na própria nota fiscal, o direito de realizar a retenção tributária incidente sobre a relação contratual prevista na legislação, incluindo o ISSQN, INSS e o Imposto de Renda.

11.1.4.1. Se a credenciada enquadrar-se em alguma das hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

das retenções acima desejadas deverá declarar e juntar a nota fiscal o competente comprovante da condição especial.

11.1.5. Ocorrendo atrasos no pagamento, os valores devidos pela credenciada serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês de atraso.

11.1.6. O prazo de pagamento poderá ser suspenso, sem dar a credenciada o direito da cláusula anterior, se solicitado, formalmente e por escrito, a correção do documento fiscal por qualquer motivo, notadamente, em face da não observância das retenções devidas e/ou declaração de direito a não retenção que deverá ser comprovada OU se na verificação da manutenção dos requisitos de habilitação, verificar a alteração em tal situação a qual deverá ser comunicada e outorgado prazo de até 05 (cinco) dias úteis para correção e comprovação da regularização.

11.1.7. O pagamento à credenciada pelos serviços prestados ficará condicionado ao cumprimento das exigências de manutenção das condições de habilitação.

11.1.8. A credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária lhe aplicada, sob pena de devolução do documento.

11.1.9. Enquanto o Município não possuir convenio com a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria SRF 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no art. 1º, da IN SRF 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, CONFINS e CSLL.

11.1.10. NÃO SERÃO REALIZADOS PAGAMENTOS VIA BOLETO BANCÁRIO, por tal motivo a importância de, em informações complementares ou observações da Nota Fiscal, a credenciada informar os dados bancários completos, com banco, agência, conta corrente e chave PIX de sua titularidade.

11.1.11. Após emitido o Termo de Adesão, os serviços serão contratados, isto é os credenciados convocados, via Ordem de Compra/Serviços e a contratação ocorrerá por meio de nota de empenho, sendo que as regras que gerirão o contrato serão as previstas neste Edital, no Termo/Contrato de Adesão e na Legislação aplicável.

11.2. DA DORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2.1. Os serviços serão prestados à secretaria de agricultura e meio ambiente, gestora dos contratos, e somente mediante autorização expressa de seus servidores.

11.2.2. Farão conta dos pagamentos dos serviços prestados por meio deste Edital as seguintes dotações:

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

2990-4 (cód. interno): 07.01.18.542.0033.2053.3.3.90.39.78.00.00

11.2.3. Além das mencionadas dotações, poderão fazer conta as despesas dotações novas criadas por meio de créditos especiais devidamente aprovadas pela legislação própria.

12. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO

12.1. No caso de verificada a vantajosidade da prorrogação dos contratos de adesão e deste Edital de Credenciamento, após, ao menos, 12 (doze) meses de sua vigência, poder-se-á realizar a concessão de reajustes sobre os preços nele contidos que serão realizados com observância ao IPCA/IBGE ou ao índice que venha a substituí-lo, se formalizará mediante republicação do Edital.

12.2. Em ocorrendo fatos atípicos e inesperados que tornem os valores impraticáveis e rompa o equilíbrio econômico financeiro entre Administração Pública e Credenciada, poder-se-á ser solicitado o reequilíbrio econômico financeiro que deverá ser apresentado com razões escritas e documentação de comprovação de sua necessidade e dos percentuais desejados de reajuste, sendo que o deferimento do processo de reequilíbrio de uma das credenciadas aproveitará a todos que tiverem se credenciado naquele mesmo item, pois ocorrerá mediante retificação do Edital.

12.3. Seja reajuste por prorrogação ou reequilíbrio, qualquer um dos dois deverá ter a manutenção da vantajosidade verificada.

12.4. No caso de renovação objeto do item 12.1 acima, tendo ocorrido no prazo de vigência anterior (12 meses antes) a sua realização o deferimento de reequilíbrios objeto do item 12.2 deste Edital, em tal renovação não incidirão correção de valores.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento e, conseqüentemente seus Termos/Contratos de Adesão poderão ser revogados, em todo ou em parte, por razões de interesse do Município, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2. Poderá, ainda, ocorrer a anulação do presente Edital em sua totalidade e os contratos que tiver gerado por eventuais ilegalidades ou incorreções insanáveis o que poderá ser realizado *ex officio* ou mediante provocação de interessados, desde que seja feito por escrito e devidamente justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

14.1. Na vigência do contrato, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

14.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

14.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

14.1.3. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

14.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

14.1.6. Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

14.1.7. No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

14.1.8. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

14.2. Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório.

14.3. Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser protocolados diretamente no setor de protocolos no átrio do Centro Administrativo Municipal (endereço indicado junto ao rodapé da presente) ou pelo e-mail administracao@erebango.rs.gov.br.

15.1.1. Demandas enviadas de forma diversa as acima expostas **não serão recebidas:**

15.1.2. Se protocolado de forma física a solicitante deverá indicar, de forma expressa, e-mail no qual deseja receber a resposta, estando ciente de que deverá cadastrar o e-mail acima indicado para fins de evitar o recebimento em spam, não sendo responsabilidade do Município a confirmação do efeito recebimento.

15.1.3. As respostas serão, também, juntadas ao processo licitatório no PAINEL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO para fins de publicidade.

15.1.4. O prazo para envio ou protocolo de impugnações é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada a abertura do certame, observando o horário limite que é as 15h.

15.1.5. O prazo para pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis antes do termino da vigência deste Edital, isto é, do prazo para credenciamento, igualmente, observado os horários limite das 15h.

15.1.6. A impugnação deverá estar devidamente assinada, se for assinada digitalmente, está deverá ser verificável e válida, bem como instruída com documentos de identificação do impugnante, sob pena de rejeição sumária.

15.2. Em regra, pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos, nem o certamente.

15.2.1. Excepcionalmente, a critério da Administração, poder-se-á atribuir a impugnação efeito suspensivo se comprovado o perigo de dano e a probabilidade do direito.

15.3. Deferindo-se as impugnações, serão providenciadas as necessárias alterações no EDITAL, sendo este, se necessário, republicado de forma consolidada e reabrindo-se os prazos quando a alteração gerar mudanças na formulação das propostas/adesões.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações de baixa complexidades, simples e rápidas poderão ser obtidas por telefone, sendo que tal baixa complexidade fica a critério da administração que poderá solicitar a formulação do pedido por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

16.2. A cada credenciamento os documentos serão verificados pelo Agente de Contratação que expedirá o competente Termo/Contrato de Adesão e o divulgará junto a própria licitação (nos sistemas onde estiver disponível), no sistema de contratos do Município e seu extrato no Diário Oficial do Município.

16.3. Todas as referências de tempo neste Edital seguem o horário de Brasília.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança das contratações.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação de apresentação de suas propostas (pedidos de adesão) e a administração não será, em nenhum caso, responsável por este custo, independentemente da condução ou do resultado do certame.

16.6. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do Ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõe o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. Integram este Edital:

16.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.8.1.1. APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;

16.8.2. ANEXO II - Declaração de Idoneidade

16.8.3. ANEXO III - Declaração de ciência e submissão ao Edital;

16.8.4. ANEXO IV - Declaração do Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

16.8.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Adesão.

16.8.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Adesão

Erebango/RS, 07 de FEVEREIRO de 2025.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto Jurídico em ____/____/____

Aprovado;

Rejeitado;

Aprovado com ressalvas, vide Parecer.

RONALDO BELEDELLI PELLIN

Procurador Geral do Município

OAB/RS 115.327



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Erebango, em 14 de JANEIRO de 2025.

1. DO OBJETO:

1.1. Conforme ETP e seus anexo, notadamente ao Plano de Ação, o Município possui imperiosa necessidade de credenciar interessados à prestar serviços de esterilização animal, evitando, assim, a elevação dos números de animais de rua.

1.2. Assim, consubstancia-se o objeto deste TR, a contratação, via credenciamento, de interessados em prestar ao Município, serviços de “Procedimento de Castração para Caninos Fêmeas, com inclusão de medicação, malha cirúrgica ou cone e garantia de internação mínima de 3 dias (caso haja algum problema durante a cirurgia). Incluso também transporte do animal.”, os quais serão divididos nas seguintes categorias:

- 1.2.1.** Felinos fêmeas independentemente do porte;
- 1.2.2.** Caninos fêmeas pequeno porte – nível I – até 10kg;
- 1.2.3.** Caninos fêmeas médio porte – nível II – 11kg à 20kg;
- 1.2.4.** Caninos fêmeas grande porte – nível III – acima de 21kg

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Observando o valor estimado pelo ETP e anexos, viável a contratação, pois mais vantajosa ao cumprimento dos objetivos do plano de ação, via credenciamento de interessadas, sejam hospitais ou clínicas veterinárias, com fulcro no art. 79, inc. I, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação possibilitará ao Município a persecução do primeiro objeto do Plano de Ação “Controle de população e zoonoses de animais domésticos abandonados e semi-abrigados”, que é o de, por meio de castração de fêmeas caninas e felinas, evitar o aumento exponencial de animais em tal deplorável situação o que evita a proliferação de doenças e ataques de populares.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação:

4.2. Habilitação Jurídica:

- a. Se pessoa física: documento de identidade com foto e CPF (se estiver no documento de identidade dispensada a apresentação separada);
- b. Se pessoa jurídica: ato constitutivo da empresa consubstanciado em um



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

dos seguintes exemplos: Certificado de Inscrição como Microempreendedor Individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, qualquer outro documento que comprove a constituição da pessoa jurídica todos devidamente registrados no órgão competente.

4.3. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:

- a. Se pessoa física prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física – CPF constituído em certidão de regularidade do CPF.
- b. Se pessoa jurídica prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em situação regular/ativa;
- c. Certidão negativa unificada da fazenda nacional;
- d. Certidão negativa da fazenda estadual referente a sede da aderente;
- e. Certidão negativa da fazenda municipal referente a sede a aderente;
- f. Certidão negativa trabalhista;
- g. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia – FGTS ou, no caso de pessoa física ou MEI, comprovante de não estar inscrito junto ao FGTS.

4.4. Habilitação econômico-financeira:

- a. Se pessoa física certidão negativa de insolvência civil emitida pelo Tribunal de Justiça de sua sede;
- b. Se pessoa jurídica certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça de sua sede.

4.5. Habilitação técnica:

- a. Comprovação de ser, possuir em seu quadro permanente de sócios ou contratado de forma permanente profissional médico veterinário com os devidos registros profissionais ativos.
- b. Anotação de responsabilidade técnica sobre o hospital ou clínica formada por profissional médico veterinário com os devidos registros profissionais ativos.
- c. Alvará sanitário vigente adequado ao objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato diz respeito a parcelas não excludentes, motivo pelo qual, o Município realizará encaminhamentos via rodízio entre os credenciados disponíveis para atender cada demanda.

5.2. Os serviços serão prestados diretamente na sede da contratada, que estará ciente da possibilidade de vistoria, pelo responsável técnico do Município, a qualquer momento, dentro de seus horários de funcionamento, para verificação do atendimento dos requisitos legais de funcionamento.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo responsável técnico do Município, veterinário efetivo do quadro permanente da administração pública. A gestão ficará a cargo do secretário da pasta da agricultura e meio ambiente.

7. VALORES E PAGAMENTO

7.1. Conforme pesquisa de preços realizada via LICITACON, de contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública no prazo de 12 (doze) meses que antecederam sua realização, pode-se estimar um preço mediano e, portanto, o considerado para fins de castração:

Item 01 – Felinos fêmeas: R\$ 168,15;

Item 02 – Caninos fêmeas nível I (pequeno porte até 10kg): R\$ 295,41;

Item 03 - Caninos fêmeas nível II (médio porte de 11kg até 20kg): R\$ 311,87;

Item 04 - Caninos fêmeas nível III (grande porte acima de 21kg): R\$ 375,21

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá via credenciamento, motivo pelo qual, dentro do prazo de vigência do Edital, 12 (doze) meses prorrogáveis por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107, Lei 14.133/2021, sendo que as interessadas tem a opção de aderir ou não ao credenciamento e, em aderindo, aceitarão ao preços fixados e a integralidade dos termos do Edital e de seus anexos.

8.2. A seleção de encaminhamento de animais ocorrerá por meio de rodízio entre os credenciados, sendo que se o mesmo, quando acionado, não houver disponibilidade, passar-se-á ao próximo, sem, contudo, o excluir da lista de rodízio, isto é, poderá ser novamente convocado.

9. ESTIMATIVA DETALHADA DE VALORES

9.1. Conforme plano de ação, o objetivo é de serem executadas 05 (cinco) castrações mensais e 50 (cinquenta) anuais o que, considerando o maior preço, apura-se um valor mensal de até R\$ 1.876,05 (um mil, oitocentos e setenta e seis mil reais com cinco centavos) o qual poderá sofrer variações, considerando que quantidades poderão ser permutadas entre os meses desde que limitadas à 50 (cinquenta) anuais e, portanto, um valor máximo anual de R\$ 18.760,50 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais com cinquenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Após consulta ao setor orçamentário e contábil do Município, foi informada a existência de dotação específica para a contratação, sendo ela a de código e número:

2990-4: 07.01.18.542.0033.2053.3.3.90.39.79.00.00



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

6. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR:

FLÁVIO EVANDRO KUSZ
Sec. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Erebangó, 14 de janeiro de 2025.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Apresentado Plano de Ação de Controle de População e Zoonoses de Animais Domésticos Abandonados ou Semi-abrigados em que o primeiro objetivo é o controle do aumento populacional de tais, necessária a contratação de serviços para “Procedimento de Castração para de Cães e Gatos Fêmeas, com inclusão de medicação, malha cirúrgica ou cone e garantia de internação mínima de 3 dias (caso haja algum problema durante a cirurgia). Incluso também transporte do animal.”

1.2. Os procedimentos de esterilização animal têm sua complexidade estimada pelo porte do animal o que, portanto, e se tratando de cães traz variações de preços.

1.3. Portanto, a necessidade de melhor aproveitamento da contratação e despesas compatíveis com os serviços realizados e suas complexidades, a necessidade é de contratar castração de felinas fêmeas independentemente do porte e de, ao menos, 03 (três) níveis de portes de caninas fêmeas, sendo eles: nível I – porte pequeno, nível II – porte médio e nível III – porte grande.

1.4. Os portes dos caninos fêmeas serão considerados:

1.4.1. Porte pequeno (I) – animais de até 10kg;

1.4.2. Porte médio (II) – animais de 11kg à 20 kg;

1.4.3. Porte grande (III) animais acima de 21kg.

1.5. A contratação possibilitará ao Município o controle da população de animais de rua, evitando sua elevação por gestações e novas ninhadas.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

2.1. A estimativa do Município é de realizar, durante os meses de março à novembro, ao menos, 05 (cinco) castrações mensais, em um limite anual de 50 (cinquenta) castrações, sendo que o projeto será suspenso sempre em dezembro para análise dos resultados e em janeiro para deliberações sobre tal análise e, se necessário, revisão do programa.

2.2. Sempre possível a manutenção/renovação da contratação já existente, o início do programa será antecipado para o mês de fevereiro e, quando necessário novo processo de contratação, seu início retornará à março, sendo que, em todos os casos, nos meses de dezembro e de janeiro, tal ficará suspenso para análises de resultados e, portanto, eficiência do projeto.

2.3. Os serviços contratados serão: Procedimento de Castração para Caninos Fêmeas, com inclusão de medicação, malha cirúrgica ou cone e garantia de internação mínima de 3 dias (caso haja algum problema durante a cirurgia). Incluso também transporte do animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Segundo planilha orçamentária anexa, baseada na pesquisa de preços de contratações similares junto ao LICITACON, pode-se estimar, observando as medianas, os seguintes valores:

3.1.1. Felinos fêmeas: R\$ 168,15 (cento e sessenta e oito reais com quinze centavos);

3.1.2. Caninos fêmeas pequeno porte (Nível I – até 10kg): R\$ 295,15 (duzentos e noventa e cinco reais com quarenta e um centavos);

3.1.3. Caninos fêmeas porte médio (Nível II – entre 11kg e 20kg): R\$ 311,87 (trezentos e onze reais com oitenta e sete centavos);

3.1.4. Caninos fêmeas porte grande (Nível III – acima de 21kg): R\$ 375,21 (trezentos e setenta e cinco reais com vinte e um centavos).

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. O objeto diz respeito a serviços consubstanciados em “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”, portanto, o parcelamento da solução em diversos termos de adesão possibilita contratações simultâneas e o cumprimento do objeto de forma mais ágil e célere.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item “1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO” se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

5.2. Observando os termos anteriormente expostos, a contratação é viável e possível via credenciamento de hospitais e clínicas veterinárias, nos termos e limites territoriais, com fulcro no art. 79, inc. I, da Lei 14.133/2021.

5.3. O presente ETP contemplou apenas os elementos de caráter obrigatório constantes na Legislação de regência, destacando-se tratar-se de documento prévio que embasará a elaboração de TR e demais documentos inerentes ao processo de contratação, sendo obrigatória a observância aos documentos e detalhamentos anexos.

6. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

FLÁVIO EVANDRO KUSZ
Sec. Mun. de Agricultura e Meio
Ambiente

De acordo, em data supra:

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

NOME/RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF nº. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., nº. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa, vem, por meio desta, sob as penas da Lei, **DECLARAR** que, até a presente data é licitante idôneo, não possuindo qualquer impedimento para participar de licitações e para contratar com a administração pública.

Sem mais, firma a presente por ser verdade.

LOCA, DATA.

ASSINATURA

NOME

CARGO



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF n°. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., n°. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa, vem, por meio desta, sob as penas da Lei, **DECLARAR** que possui plena ciência da integralidade do conteúdo do Edital Credenciamento 001/2025 - Castração Animal da presente licitação, para o qual presta irrestrita e irrevogável submissão.

Sem mais, firma a presente por ser verdade.

LOCA, DATA.

ASSINATURA

NOME

CARGO



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF/88

NOME/RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF nº. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., nº. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa, vem, por meio desta, sob as penas da Lei, **DECLARAR** que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo menor de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Sem mais, firma a presente por ser verdade.

LOCA, DATA.

ASSINATURA

NOME

CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO CREDENCIAMENTO 001/2025 - CASTRAÇÃO ANIMAL

NOME/RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF n°. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., n°. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa, vem, por meio desta, sob as penas da Lei e possuindo pela ciência do teor do Edital desta Licitação e da legislação a ela aplicada, manifestar interesse na ADESÃO ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO nos seguintes itens:

ITEM E CURTA DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	OPÇÃO SIM/NÃO
FELINOS Fêmeas Independentemente de Porte	168,15	
CANINOS Fêmeas - Porte/Nível I - Pequenos de até 10kg	295,41	
CANINOS Fêmeas - Porte/Nível II - Médios de 11kg à 20kg	311,87	
CANINOS Fêmeas - Porte/Nível III - Grandes acima de 21kg	375,21	

Diante do exposto, apresenta sua proposta a adesão aos itens acima indicados com SIM na última coluna o que faz de livre e espontânea vontade, declarando que conhece e se submeterá a integralidade dos termos do Edital e da Legislação.

Sem mais, firma a presente por ser verdade.

LOCA, DATA.

ASSINATURA

NOME

CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ANEXO VI

MODELO DE TERMO/CONTRATO DE ADESÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO/ANO CREDENCIAMENTO/001/2025

Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos da Licitação em epígrafe.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE EREBANGO , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n°. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, n°. 900 - Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO.
CONTRATADO	NOME/RAZÃO SOCIAL , pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF n°. ..., com seu endereço na Av/Rua ..., n°. ..., complemento ..., bairro ..., na CIDADE/UF, representada (se pessoa jurídica) por seu CARGO Sr(a) ..., CPF ..., com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato nos termos do Processo de Licitação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e deste Contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA ENTREGA

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme demanda, dos seguintes serviços (**A TABELA SERÁ ADEQUADA AOS ITENS ADERIDOS**):

ITEM E CURTA DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FELINOS Fêmeas Independentemente de Porte	168,15
CANINOS Fêmeas - Porte/Nível I - Pequenos de até 10kg	295,41
CANINOS Fêmeas - Porte/Nível II - Médios de 11kg à 20kg	311,87
CANINOS Fêmeas - Porte/Nível III - Grandes acima de 21kg	375,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

1.2 A seleção do prestador dos serviços dentre os credenciados ocorrerá em forma de rodízio, conforme definido em Edital de Credenciamento.

1.3 O CONTRATADO fornecerá, nos termos e prazos do Edital, garantia sobre seus serviços, além de que respeitará os prazos e condições lá dispostos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pelo fornecimento do bem a CONTRATANTE pagará, mensalmente (faturamentos mensais) a CONTRATADA, os valores definidos nas tabelas do Edital de Credenciamento multiplicados pela quantidade de serviços de cada item prestados, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

2.2. O pagamento será realizado em conta bancária indicada no momento da entrega do bem e que deverá ser obrigatoriamente de titularidade do CONTRATADO.

2.3 Em ocorrendo atraso no pagamento o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE e atualizado por juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

2.4 Não será realizado o pagamento, nem iniciado o prazo até que o CONTRATADO não entregue à CONTRATANTE o competente documento fiscal devidamente preenchido em observância a legislação vigente.

2.5 O CONTRATADO tem ciência de que deverá declarar e comprovar, no momento da entrega do bem, a sujeição a hipóteses de não incidência, imunidade ou isenção de retenções de tributos devidos, notadamente, do ISSQN e/ou IRPF, em não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses deverá declarar, inclusive no próprio documentos fiscal, as retenções devidas, sob pena destas serem feitas à sua revelia e decaindo no direito de questioná-la.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento ocorrerá em duas fases, sendo a provisória e a definitiva, conforme disciplinado no Edital.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.5 Nos termos do Edital a prestadora dos serviços deve prestar garantia sobre tais, bem como sobre o material que eventualmente empregar nos serviços, pelo prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;

5.1.2 O prazo inicial poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite temporal decenal.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 A fiscalização do contrato será designada ao(s) servidor(s) que ocupar o cargo de veterinário e/ou inspetor ambiental.

6.2 A gestão do contrato será realizada pelo servidor que ocupar o cargo de Secretário de Agricultura.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1 Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

8.2 Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

8.3 No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

8.4 Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório. Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

CLAUSULA NONA - DA ASSINAUTRA

9.1 A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:

9.1.1 De forma física que exigirá a presença de duas testemunhas que, igualmente, assinarão, devendo ser firmada em três vias de idêntico teor e forma.

9.1.2 De forma digital, sito é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Erebango/RS, ...DATA...

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE EREBANGO

Prefeito Municipal

CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL

Responsável Legal

Testemunhas:
